

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 27 de setembro de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1030930-48.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Eternit S.a. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Última decisão às fls. 26.988/26.993.

1 - Fls. 27.000/27.002 e 27.624/24.626 (LAGOA DOURADA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA comprova o pagamento das parcelas 11 e 12/24): ciente o Juízo.

2 - Fls. 27.003 (JOSÉ MURILIA BOZZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA esclarece que as informações sobre o crédito de fls. 26.398/26.401 estão corretas): nada a deliberar.

3 - Fls. 27.005/27.007 (ADMINISTRADORA JUDICIAL se manifesta em atendimento a decisão de fls. 26.988/26.993):

a) Ciente o Juízo do ofício enviado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

b) Considerando a proposta abaixo do valor de avaliação, assim como a rejeição da proposta pelas devedoras às fls. 27.141/27.146, rejeito a proposta recebida para compra do imóvel da Matrícula nº. 357.100 do CRI de Goiânia/GO. Assim, promovam as Recuperandas o prosseguimento da alienação judicial; e,

c) Decorrido o prazo para impugnações homologo a arrematação do imóvel da Matrícula 58.126 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis/GO. Após os recolhimentos de custas e impostos, expeça-se a carta de arrematação.

4 – Fls. 27.009/27.076 (Pedido de cooperação judiciária enviado pela 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal) e fls. 27.468/ 27.596 (SANTA ALICE CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS requer que seja oficiado o referido Juízo para confirmar autorização e dados da alienação de direitos): Nos termos da Resolução CNJ nº 350/20, **confirmo** ao d. Juízo da 1ª Vara Federal Cível da Secretaria Judiciária do Distrito Federal a autorização dada às recuperandas para alienação extrajudicial dos direitos oriundos da ação judicial nº 0031246-53.2008.4.01.3400, conforme decisão proferida em 25/09/2019. A cessionária, conforme informado pela Sama naqueles autos (fls. 27015/27018) e confirmado pela interessada neste processo (fls. 27468/27.596) é SANTA ALICE CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ 32.274.528/0001-45. **Servirá esta decisão, assinada digitalmente, como ofício, a ser encaminhada eletronicamente pela z. Serventia àquela Vara, com as homenagens deste Juízo.**

5 – Fls. 27.077/27.123 (ADMINISTRADORA JUDICIAL informa que recebeu retorno da Vara do Trabalho de Frederico Westphalen e emitirá pareceres sobre os créditos) e fls. 27.271/27.283 (ADMINISTRADORA JUDICIAL apresenta pareceres de créditos de TIAGO MARION, CLAY LUIZ PANOSSO, ANDREI JOSE LEAL e FAZENDA NACIONAL): manifestem-se as Recuperanda, após tornem conclusos para decisão sobre os créditos e ofício em resposta à Vara do Trabalho de Frederico Westphalen.

6 – Fls. 27.133/27.140 (Solicitações de informações do c. STJ no Conflito de Competência nº 182014 SP): informações prestadas às fls. 27.604/27.606.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

7 – Fls. 27.141/27.253 (Recuperandas se manifestem em atendimento a decisão de fls. 26.988/26.993):

- a) Em relação a alienação do imóvel Matrícula nº 357.100 do CRI de Goiânia/GO, reporto-me ao item 3 acima;
- b) Manifeste-se a Administradora Judicial sobre o pedido de levantamento de transferência dos valores enviada dos autos nº 0205700-76.2005.5.02.0014;
- c) Informe a Administradora Judicial se os créditos de Ivonilda e Outros estão realmente provisionados na contabilidade do Grupo Recuperando; e,
- d) Expeça-se mandado de levantamento dos valores depositados pela Regra Logística em favor das Recuperandas.

8 – Fls. 27.254/27.264 (Pedido de penhora no rosto dos autos enviado pela 1ª Vara do Trabalho de Colombo/PR), 27.265/27.266 (PINHEIRO MACHADO VIAGENS E TURISMO LTDA informa saldo a receber), 27.267/27.270 (Ofício da Prefeitura de Goiânia/GO informando a impossibilidade de fornecer extratos de débitos fiscais à Leiloeira), 27.607/27.619 (Ofício do Juízo da 6ª Vara Cível de Fortaleza/CE sobre penhora de ativos financeiros): manifestem-se as Recuperandas e a Administradora Judicial.

9 - Fls. 27.284/27.422 (ADMINISTRADORA JUDICIAL apresenta RMA de MAIO/2021): ciência aos interessados.

10 – Fls. 27.423/27.425 (Borgato Máquinas S/A), 27.448/27.467 (Petrobras Distribuidora S/A - BR Distribuidora) e 27.631/27.658 (Telefônica Brasil S/A): ao cartório para anotações, se em termos.

11 - Fls. 27.426/27.434 (RECUPERANDAS se manifestam sobre as informações de fls. 26.398.26.401 do AJ sobre pagamento dos credores e acerca o relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial às fls. 26.550/26.608): nos termos da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

decisão de fls. 26.988/26.993, item 6 e 13, dê-se ciência aos credores para que se manifestem no prazo de 15 dias. Na sequência, diante do exposto pelas Recuperandas, tornem à Administradora Judicial para se manifestar em igual prazo.

12 – Fls. 27.436/27.439 (Comprovante de depósito, certidão e ato ordinatório referente ao valor Transferido pela Vara do Trabalho de Colombo/PR) e fls. 27.599/27.603 (RECUPERANDAS junta MLE): expeça-se o mandado de levantamento.

13 – Fls. 27.440/27.442 e 27.597/25.598 (Comprovante de MLE em benefício às Recuperandas e certidão): ciência às Recuperandas.

14 – Fls. 27.620/27.623 (RECUPERANDAS requerem que deliberações sobre o encerramento da recuperação judicial aguarde o julgamento do AI nº 2066424-58.2021.8.26.0000, que está agendado para 28/09/2021): diante do item 11 acima, nada a deliberar.

15 – Fls. 27.627/27.630 (COLCERÁMICA requer que as Recuperandas esclareçam seus cálculos e paguem valores devidos a títulos de impostos retidos): manifestem-se as Recuperandas.

Int.

São Paulo, 27 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA